

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003073/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053021/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016262/2017-58  
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. 82.678.012/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco Do Sul/PR, São José Dos Pinhais/PR e Tijucas Do Sul/PR.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica ajustado que o piso salarial será, a partir 1º de março de 2016, no valor de **R\$ 1.176,28** (Hum mil cento e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) e R\$ 5,346 (cinco reais, trinta e quatro centavos e seis milésimos) e a partir 1º de março de 2017, no valor de **R\$ 1.259,80** (Hum mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) e R\$ 5,726 (cinco reais, setecentos e vinte e seis centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2016 a entidade empregadora reajustará os salários de seus empregados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), sobre os salários de fevereiro de 2016 como resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º/03/2015 a 28/02/2016, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, alteração de função, implemento de idade, equiparação salarial, término de aprendizagem e aumento real.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 1º de março de 2017 a entidade empregadora reajustará os salários de seus empregados em 5% (cinco por cento), sobre os salários de fevereiro de 2017 como resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 1º/03/2016 a 28/02/2017, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, alteração de função, implemento de idade, equiparação salarial, término de aprendizagem e aumento real.

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído.

**Parágrafo Único:** A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica acordado que no mês de junho a entidade empregadora antecipará a primeira parcela do 13º salário a todos os seus empregados, e o pagamento da segunda e última parcela será efetuado no último dia útil de novembro do respectivo ano.

**Parágrafo Único:** Caso o trabalhador não queira receber a 1ª parcela do 13º salário no mês de junho, basta apresentar à empresa carta de próprio punho manifestando sua opção por recebê-la em 30 de novembro.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A entidade empregadora fornecerá mensalmente, tickets refeição/alimentação e ou cartão de alimentação a todos os seus empregados, no valor facial mínimo de **R\$ 28,53** (vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), por dia útil trabalhado, inclusive no mês de férias que será pago na proporção do número de dias úteis do mês, com base no PAT, sem que isso constitua salário "*in natura*".

**Parágrafo Primeiro:** O ticket refeição/alimentação e ou cartão de alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipóteses em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência.

- a)** Auxílio doença do INSS após o 15º dia
- b)** Acidente de trabalho após o 60º dia
- c)** Licença não remunerada

- d)** Serviço militar
- e)** Suspensão
- f)** Preso
- g)** Falta não justificada
- h)** Greve.

**Parágrafo Segundo:** A entidade empregadora concederá ao empregado que prestar hora extra, um ticket excedente em face de sua disponibilidade.

**Parágrafo Terceiro:** No período de licença maternidade o ticket refeição/alimentação será pago ao Empregado.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O empregado terá direito à assistência odontológica nas mesmas condições do associado da entidade empregadora.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO DE INFORTÚNIO**

A entidade empregadora pagará uma indenização em caso de falecimento do empregado, com a finalidade de auxiliar com os custos de um funeral, diretamente ao cônjuge ou dependentes, até o limite de R\$ 2.431,34 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa, na hipótese de o mesmo obter novo emprego antes do término do referido aviso prévio, devendo o empregado manifestar o seu interesse por escrito. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

De conformidade com os artigos 29 a 40 da CLT, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social deverão ser atualizadas com os seguintes dados: alterações de salários e funções, contribuição sindical, concessão do período de férias, adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como as condições especiais, se houver.

Os empregados deverão entregar ao departamento pessoal da entidade a sua CTPS, para as devidas anotações à época da concessão de férias, na forma do que determina o Artigo 135, § 1º (da CLT).

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

O horário de trabalho dos Empregados do Seletroar é:

**ADMINISTRATIVO:** De Segunda-feira à Sexta-feira: das 08h00m às 12h00 e das 13h00 às 17h00; Sábados: das 08h00 às 12h00; Domingos: DSR; Feriados: não trabalhados.

**RECEPCÃO:** De Segunda-feira à Sexta-feira: das 09h00m às 12h00 e das 13h00 às 18h00; Sábados: das 08h00 às 12h00; Domingos: DSR; Feriados: não trabalhados.

**Parágrafo Primeiro:** Por força do presente acordo, o horário de trabalho dos sábados úteis do período de 05/01/2016 a 22/12/2016, será compensado, de segunda a quinta-feira (úteis), no período de 04/01/2016 a 16/12/2016, passando o horário a ser o seguinte:

**ADMINISTRATIVO:** De Segunda-feira à quinta-feira: das 08h00m às 12h00 e das 13h00 às 18h02; Sexta-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; Sábados: compensados. Domingos: DSR. Feriados: não trabalhados.

**RECEPÇÃO:** De Segunda-feira à quinta-feira: das 09h00m às 13h00 e das 14h00 às 19h02; Sexta-feira: das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00; Sábados: compensados. Domingos: DSR. Feriados: não trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** O cálculo acima foi extraído pela soma dos sábados úteis do período de 05/01/2016 a 22/12/2016 dividido pelos dias úteis (segunda a quinta-feira) do mesmo período<sup>[1]</sup>, logo havendo feriados em sábados ou em dias de segunda a quinta-feira estes não devem ser considerados como horas negativas ou positivas do trabalho, pois já estão excluídos da base de cálculo.

**Parágrafo Terceiro:** Por força do presente acordo, o horário de trabalho dos sábados úteis do período de 09/01/2017 a 23/12/2017, será compensado, de segunda a quinta-feira (úteis), no período de 09/01/2017 a 21/12/2017, passando o horário a ser o seguinte:

**ADMINISTRATIVO:** De Segunda-feira à quinta-feira: das 08h00m às 12h00 e das 13h00 às 18h03; Sexta-feira: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00; Sábados: compensados. Domingos: DSR. Feriados: não trabalhados.

**RECEPÇÃO:** De Segunda-feira à quinta-feira: das 08h57m às 13h00 e das 14h00 às 19h00; Sexta-feira: das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00; Sábados: compensados. Domingos: DSR. Feriados: não trabalhados.

**Parágrafo Quarto:** O cálculo acima foi extraído pela soma dos sábados úteis do período de 09/01/2017 a 23/12/2017 dividido pelos dias úteis (segunda a quinta-feira) do mesmo período<sup>[2]</sup>, logo havendo feriados em sábados ou em dias de segunda a quinta-feira estes não devem ser considerados como horas negativas ou positivas do trabalho, pois já estão excluídos da base de cálculo.

**Parágrafo Quinto:** A jornada descrita nos Parágrafos Primeiro e Terceiro desta Cláusula dá-se para a extinção completa do trabalho aos sábados, ou seja, as horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas de segunda a quinta-feira de modo que não serão consideradas como horas extraordinárias os minutos trabalhados além da 8ª hora diária de segunda a sexta-feira, para a compensação do sábado.

**Parágrafo Sexto:** A entidade empregadora poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte de possam os empregados ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

**Parágrafo Sétimo:** Não serão computadas como horas efetivas de trabalho, todos e quaisquer intervalos, atualmente concedidos e incluídos na jornada de trabalho. Ficam mantidas as condições mais favoráveis que estejam sendo praticadas na entidade.

**Parágrafo Oitavo:** As faltas que a critério da entidade empregadora forem compensadas com igual carga horária em outro dia, não serão objeto de desconto no descanso semanal, não sendo a compensação considerada como horas extras.

---

[1] Janeiro – período de 04 a 31/01/2016 – 16 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Fevereiro – 15 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Março – 19 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Abril – 15 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 05 sábados úteis

Maior – 17 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Junho – 18 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Julho – 16 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 05 sábados úteis

Agosto – 19 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Setembro – 15 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Outubro – 16 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 05 sábados úteis

Novembro – 15 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Dezembro – período de 01 a 22/12/2016 – 12 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 03 sábados úteis

Resultado: 193 dias úteis de segunda a quinta-feira e 50 sábados para compensação.  $50 \text{ dias} * 04 \text{ horas} = 200 \text{ horas} * 60 \text{ minutos} = 12.000 \text{ minutos} / 193 \text{ dias úteis de segunda a quinta-feira} = 62,17 \text{ minutos}$ .

[2] Janeiro – período de 09 a 31/01/2017 – 14 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Fevereiro – 16 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Março –18 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Abril –16 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 05 sábados úteis

Maió –18 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Junho –16 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Julho –17 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 05 sábados úteis

Agosto –19 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Setembro –15 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 05 sábados úteis

Outubro –17 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Novembro –16 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Dezembro – período de 01 a 21/12/2017 – 12 dias úteis (de segunda a quinta-feira) e 04 sábados úteis

Resultado: 194 dias úteis de segunda a quinta-feira e 51 sábados para compensação.  $51 \text{ dias} * 04 \text{ horas} = 204 \text{ horas} * 60 \text{ minutos} = 12.240 \text{ minutos} / 194 \text{ dias úteis de segunda a quinta-feira} = 63,09 \text{ minutos}$ .

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

1. O empregado que contrair matrimônio terá direito a licença remunerada de 3 (três) dias úteis consecutivos contados, a critério do empregado, a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, pré-avisado a empresa e mediante apresentação da competente Certidão de Casamento.
1. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 1 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.
1. No caso de internação do cônjuge ou companheiro(a), coincidente com a jornada de trabalho, ou de filho quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) efetuar-la, a ausência do empregado, naquele dia, não será considerada para efeito do descanso semanal remunerada, férias e o 13º salário, apresentada a posterior comprovação
1. No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais



pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário.

**4.1.** Não se aplicará esta alínea quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

1. Até três vezes no ano, a ausência da empregada Mãe ou do empregado Pai para acompanhar o filho menor de 12 (doze) anos ao médico, devidamente comprovada, será considerada justificada e abonada para todos os efeitos.

**5.1.** A partir da 4ª ausência, desde que devidamente comprovada, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário, ou seja, haverá o desconto das horas de ausência do dia, mas não do repouso semanal remunerado e reflexos em feriado, férias e 13º salário.

1. A ausência da empregada Mãe ou do empregado Pai para acompanhar o filho portador de necessidades especiais ao médico, devidamente comprovada, será considerado como ausência justificada o tempo utilizado para este fim e no máximo de 6 (seis) vezes ao ano.
1. Em caso de morte de ascendente e ou descendente o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 3 (três) dias úteis consecutivos a partir da data do acontecimento, sem prejuízo de salário, desde que pré avisado a empresa e mediante posterior comprovação.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo Único:** Quando as férias coletivas a ser gozadas coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses não serão computados como período de férias.

## **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, a entidade empregadora fica obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato: Taxa Negocial ou Contribuição Confederativa, quando por este notificado, salvo quanto à contribuição sindical (Art. 580, I CLT), cujo desconto independe dessas formalidades. O recolhimento à Entidade Sindical Profissional será no prazo de 10 (dez) dias após o desconto e não dificultando o repasse ao **SESOCEPAR**, sob pena de pagamento multa por descumprimento do Acordo Coletivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, o empregador descontará de seus empregados associados e integrantes da categoria, no mês de **junho de 2016/2017**, o equivalente a **R\$ 10,90 (Dez reais e noventa centavos)**, título de TAXA NEGOCIAL.

#### Outras disposições sobre representação e organização

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL E DIREITO DE REUNIÃO

Fica assegurada ao dirigente sindical a frequência no estabelecimento do empregador para a finalidade de fixarem informativos e se reunir com os empregados, previamente comunicado ao empregador.

#### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação da presente Convenção serão solucionadas em primeira instância pelas diretorias das entidades convenientes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE**

Fica instituída multa penal, por infração as disposições clausuladas neste Acordo, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do maior piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO**

Somente será possível a prorrogação deste instrumento caso isto seja de interesse dos signatários e pós aprovação das respectivas assembleias gerais, na forma do Art. 615, da CLT.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS**

Presidente

**SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP**

**LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR**

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.